



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que promove adequação no Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES, em conformidade com as diretrizes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e com a disciplina técnica atualmente exigida para a matéria.

A presente proposição tem por finalidade consolidar, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, a contribuição patronal mensal devida pelo Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, relativamente ao custo normal do regime, fixando-a no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. Trata-se de medida necessária à harmonização do plano de custeio com a avaliação atuarial anual e com as normas gerais que regem a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Além disso, o projeto disciplina, de forma expressa, a regularização dos repasses efetuados a partir de 1º de janeiro de 2026 até a entrada em vigor da presente Lei, conferindo segurança jurídica ao período de transição normativa. A proposta reconhece a regularidade das obrigações mensais relativas ao custeio do regime quando demonstrado o recolhimento da contribuição patronal normal no percentual de 14% (quatorze por cento), bem como da taxa de administração prevista na legislação própria, sem qualquer alteração da natureza jurídica, da base de cálculo, da destinação legal ou da necessária segregação contábil das respectivas rubricas.

A medida ora proposta observa o mandamento constitucional de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, bem



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



como atende às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, segundo as quais o custeio do regime deve estar amparado em avaliação atuarial e em disciplina legal clara, precisa e compatível com a sustentabilidade do sistema.

Outrossim, a proposição mantém integralmente hígidas as disposições das Leis Complementares nº 153, de 16 de janeiro de 2026, e nº 154, de 16 de janeiro de 2026, especialmente no que se refere, respectivamente, ao plano de amortização do déficit atuarial e à taxa de administração do RPPS, afastando qualquer interpretação que possa implicar confusão material ou contábil entre as distintas fontes de custeio do regime.

Cuida-se, portanto, de providência necessária à regularidade jurídico-contábil do Município e do IMPES, à observância das exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e à preservação da normalidade administrativa do sistema previdenciário municipal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de abril de 2026.



José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/PGM/2026

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

I - (...)

III - de contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao custo normal do Regime Próprio de Previdência Social, definida na avaliação atuarial anual, nos termos da legislação federal aplicável, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Art. 2º Para fins de regularização dos repasses efetuados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a entrada em vigor desta Lei Complementar, considerar-se-ão adimplidas as obrigações mensais do Ente Federativo relativas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO, desde que comprovados, de forma segregada:

I - o recolhimento da contribuição patronal normal prevista no inciso III do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



II – o recolhimento da taxa de administração prevista no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 154, de 16 de janeiro de 2026.

§ 1º Para fins exclusivos de demonstração, conferência e validação dos repasses realizados no período de transição normativa, os valores recolhidos na forma dos incisos I e II deste artigo poderão ser considerados conjuntamente apenas para aferição da integralidade do montante financeiro mensal transferido ao IMPES.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza compensação material entre rubricas, nem altera a natureza jurídica, a base de cálculo, a destinação legal ou a segregação contábil da contribuição patronal normal, da taxa de administração e dos aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, os quais permanecem submetidos à legislação própria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições da Lei Complementar nº 153, de 16 de janeiro de 2026, e da Lei Complementar nº 154, de 16 de janeiro de 2026, especialmente no que se refere, respectivamente, ao plano de amortização do déficit atuarial e à taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de abril de 2026.



José Wellington Drumond Gouvea

Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé